



colemix



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PARACURU

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM

J. ROGÉRIO ARCANJO DE AQUINO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.332.0001-51, situada à Rua Poeta Pedro Cesário, nº 360, Sala 08 Altos, Centro, Pacajus-CE, por intermédio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, e esta nobre Comissão de Licitação, interpor o presente **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, no processo licitatório supramencionado, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, combinado com o §4º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, arguindo para tanto, as razões a seguir expostas:

TEMPESTIVIDADE.

Quanto à tempestividade, é imperioso lembrar que os prazos correm somente em dias úteis, desta forma, tendo a ata da o presente recurso encontra-se dentro do prazo de interposição.

Nesse sentido, cabe trazer a baila a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Processo Administrativo. Recurso. Prazo. Dias úteis. Cômputo. Termo Inicial. Licitação. Inabilitação. Aviso. Comunicação do dia em que seria franqueada vista dos autos, Exclusão dessa data. Inclusão do dia de vencimento. Recurso protocolado no último dia. Tempestividade reconhecida. Direito líquido e certo da impetrante. Concessão da segurança. Provimento do recurso para esse fim. Inteligência dos art.s 109 e 110 da Lei 8.666/93. Nos procedimentos de licitação, o prazo recursal, que de regra é de 5 (cinco) dias, sempre úteis, se inicia apenas na data

[Digite aqui]



colemix



em que seja franqueada vista dos autos aos interessados, **mas excluindo-se esse dia e incluindo-se o do vencimento.** (RMS nº 23.546/DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, j. em 20.09.2005, DJ de 07.10.2005) (negrito nosso)

Tendo a publicação do resultado ocorrido em 24/07/2017, e iniciado a contagem no primeiro dia útil subsequente (25/07/2017), finda, portanto, o prazo em 31/07/2017.

DOS FATOS.

A Recorrente fora considerada inabilitada pela comissão de licitação, por esta não ter conseguido validar a certidão negativa municipal no site da Prefeitura de Pacajus, declarando a empresa inabilitada por supostamente não cumprir o item 6.2.2.4 alínea "c" do Edital.

DO MÉRITO.

De início é de suma importância esclarecer que a certidão apresentada é perfeitamente válida, conforme validação em anexo, tendo a não validação da prefeitura ocorrido apenas porque esta tentou validar a certidão no link inadequado, sendo o link correto o denominado "contribuinte" no campo da validação de certidão negativa da prefeitura de Pacajus.

Dessa forma, restando demonstrada a validação da certidão, não há razão nem margem legal para perpetuar a inabilitação da empresa, já que esta cumpriu todos os requisitos previstos no edital.

Isto posto, em respeito ao que dispõe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve a decisão de inabilitação ser modificada, para declarar HABILITADA a Recorrente.

REMESSA A AUTORIDADE SUPERIOR.

Por fim, é bom que se saliente que quando da interposição de Recursos em face de atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), necessário é a sua remessa para julgamento por parte da autoridade superior, devendo a Presidente da comissão apenas verificar a possibilidade de retratação, ou mesmo a presença dos pressupostos recursais.

Referido procedimento é traçado no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93:

[Digite aqui]



colemix



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, requer a Recorrente que o presente Recurso, após análise dos pressupostos e do competente juízo de retratação, siga para julgamento por parte da autoridade superior, na forma do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

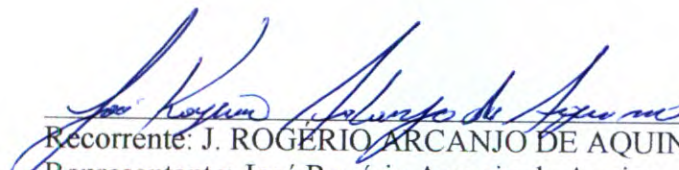
DO PEDIDO

Isto posto, requer o Recorrente que se digne a presente Autoridade Administrativa à julgar procedente o presente Recurso, face aos argumentos supramencionados, de forma a HABILITAR a empresa J. ROGÉRIO ARCANJO DE AQUINO ME, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

N. Termos;

Deferimento.

Pacajus, 28 de julho de 2017.


Recorrente: J. ROGÉRIO ARCANJO DE AQUINO ME
Representante: José Rogério Arcanjo de Aquino
Administrador e Único Sócio da Empresa

[Digite aqui]

Rua. Poeta Pedro Cesario, 360, altos sala 08, Centro, Pacajus-Ce. Colemix_ce@outlook.com / tel: 085 3348-0435



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 2017000409

Razão Social

J ROGERIO ARCANJO DE AQUINO - ME

INSCRIÇÃO

00000007556

Documento

C.N.P.J.: 26370332000151

Bairro

CENTRO

CEP

62870000

Localizado

RUA POETA PEDRO CESARIO BEZERRA, 360 - SALA - 08 ALTOS - PACAJUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

373097 - J ROGERIO ARCANJO DE AQUINO - ME

Endereço

RUA POETA PEDRO CESARIO, 360

Documento

C.N.P.J.: 26.370.332/0001-51

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CENTRO PACAJUS-CE CEP: 62870000

No. Requerimento

2017000409/2017

CERTIDÃO

PACAJUS-CE, 03 DE JULHO DE 2017

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 31/08/2017

COD. VALIDAÇÃO 2017000409

